13 74

Traslado do testa-
mento com que falleceo Dona Ca-
tharina Joaquina da Silva, e do
codicillo, como abaixo se declara.

Testamento.

J. M. J. = Em nome da Santissi- X
ma Trindade, Padre, Filho, Espirito
Santo, em que eu Catharina Joa-
quina da Silva, firmemente creio,
e em cuja fé protesto viver e mor-
rer. = Este é meu testamento e ulti-
ma vontade. Declaro que sou
natural d'esta Provincia de San-
ta Catharina, nascida na Fregue-
zia de São Joaquim de Garopa-
ba, filha legitima de Francisco
Rodrigues da Roza. Declaro, que 1
achando-me doente de cama,
porem em meu perfeito juizo,
deliberei fazer este meu testa-
mento. Declaro que fui casada 2
com José Duarte da Silva, sem
condição alguma, e cujo ma-
trimonio tive seguinte filhos.
Declaro que desses filhos ape-
nas existem quatro a saber:
Francisco, Manoel, Felisbino, e Ze-
ferina, sendo todos casados, ex-
cepto Zeferina que é viuva. De-
claro que tenho duas netas e

X e dom neto, filhos de minha fi-
lha Maria, que foi casada com
Francisco Exequiel Soares, sendo
dom dos meus filhos acima nom-
eados hus de uma legitima
3 Declaro que todos os
meus bens moveis, de toda, qua-
esquer, existentes na fazenda
denominada, os quaes deixo a
meus filhos todos tres ditta
cincoenta mil. Declaro mais
a minha filha Roberina dous
alqueires, pouco mais ou me-
nos, pouco mais ou menos, para que ella os
aproveite opportunamente. Declaro
que todos os meus filhos estão
pagos de sua legitima paterna.
4 Declaro que falleci sendo
sepultado no Cemiterio desta fre-
guezia de Santa Anna e que
sou natural desta freguezia, e sendo
meus filhos, e que sou muito
velho. Deixo a Deus que for ser-
vido me perdoar e minha fi-
lha Roberina, aquelle que sou fi-

dará fita ao primeiro legado
no sitio, que lhe deixo em meu fi-
lho Eduardo, e o mesmo que se a-
char outro, ficando sem effeito
o contrato que fiz com o Paulino
Florentino Alves Branco, que
actualmente mora n'esse sitio;
ao segundo legado, de mais cin-
co mil réis, para ajuda de
alli ganhar. Rogo ao primeiro
legado o Paulino Florentino Tavares
de Mello queira fazer o obse-
quio de ser meu testamenteiro,
ao segundo legado rogo a Joa-
quim Duarte da Silva Leite, e
ao terceiro a meu filho Francis-
co Duarte da Silva. Esta é mi-
nha ultima vontade, e assim
o peço para assim se cumprir
inteiramente e por este testamento
revogo qualquer outro. Freguezia
de Santo Thomaz de Cantagallo

Cantalão, vinte oito de Julho de
mil oitocentos oitenta e quatro.
E por nos ahi foram dictas pe-
las testemunhas Padre Carlos Fernandes
Cardoso, para este poderem fi-
zer o que lhe pedem e requerem.
Diz que é Dona Catharina Joa-
quina Pires Soares Tavares Carlos
Fernandes Cardoso. Saibão
quantos este instrumento virem
que anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos e oitenta e quatro aos
vinte oito dias do mez de Julho na
freguezia de Santo Amaro de
Cantalão, em casas da morada
de Dona Leopoldina Joaquina de
Sousa, onde eu escrivão a vim e
Dona Catharina Joaquina de Sou-
za ahi, sendo ahi presente a di-
ta Dona Catharina Joaquina
de Sousa, donde a conheço, me
disse que tem testado, e de
presente jaz, do que dou fé, bem
como me dou a vista de ma-

Dona Catharina Joaquina de
Lima a propria por ser de
minha lua conhecida, e sendo
tambem perguntada as testemu-
nhas no fim d'este assignadas,
pretendida a vita de Dona Ka-
tharina Joaquina de Lima, em
virtude do papel que diz
ser escripto pelo Padre Bala-
tino Barroso e assignado
a rogo d'ella testadora, o qual
se recebeo todo de sua
mão, vi e não li, e achei não
ter borrão, entrelinha, o cou-
sa que annulle fazer e a ella te-
stadora perguntei se é este
o seu testamento, e se o ha por
bom feito e valioso: a que
respondeo que sim, que é
este o seu testamento, que ha
por feito, valioso e bom, e
por isso me pedio este instru-
mento de approvação, que lhe
fiz, e pelo não poder assignar
em razão de estar o que de

da escripta da distribuição da
testadora, por extenso toda a lau-
da escripta, na ultima lauda
alli feita o seu signal publico,
ao testemunho a tudo pre-
sente José Eleuterio de Faria,
Joaquim Duarte da Silva Leite,
José Pedro Nunes, Alferes
Camara, Affonso Caetano de
Campos, e José Carlos Fernan-
des Cardoso, que assignaram á ro-
go da testadora por ella dizer
que não sabia escrever, depois
de por mim lido. E eu Can-
dido Silveira de Araujo Ma-
chado Jorge o Paz desta Fregue-
zia, o escrevi, assignei, e fir-
mei com meu signal publico
por tal é. Em fé (extensa o sig-
nal publico) de verdade. Ma-
chado Candido Silveira de Araujo
Jorge. = José Carlos Fernandes Car-
dozo. = José Eleuterio de Faria Ca-
valho com estampilhas de dez
centos reis, inutilizadas pelas

Julião Tem assignatura pri-
meira). = Joaquim Diniz da
Silva Pinto. = Joze Tom Ramos.
Theodoro Coimbra. = Affonso
Caetano de Souza. ... Depois de
termo de abertura. Sem Joze Ma-
ria de Abreu e Lima. = Termo
de abertura. = Eu Joze Maria
do Rego Barros Escrivão o
escrevi e assignei. = Diz o Juiz
Substituto que tendo sido
presente a Sua Mag.de a Rainha
a Senhora Dona Maria Segunda
a Carta de Lei de 29 de Novembro
de 1841 pela qual foi Elevada
a Villa de Santa Cruz a Povoação
de Nossa Senhora da Conceição
do Rio Pardo, e Criado nella hum
Julgado, e Termo, e Nomeado
para Juiz de Direito delle o Bacha-
rel Joze Maria do Rego Barros
Escrivão que serve de Juiz Substi-
tuto, e Ordenado que se Passasse
Provisão para o Juiz de Direito
Nomeado tomar posse do seu
Lugar, e Exercer a Jurisdicção
que lhe pertence, e para o Escri-
vão Nomeado servir de Escrivão
do Juizo, e Notas, e Orphãos
do dito Termo, e Julgado, e
Mandou que se Passasse Provisão
para o Juiz de Direito Nomeado
tomar posse do seu Lugar, e Exercer
a Jurisdicção que lhe pertence, e
para o Escrivão Nomeado servir
de Escrivão do Juizo, e Notas,
e Orphãos do dito Termo, e Julgado,
e

Conclusão. Certa Lucia Escrivão que o escrevi. Luiz Joaquim Duarte de Silva Freitas. == E conclusão. E logo, na seguida do mesmo eu escrivão e abaixo assinado dou fé que em cartorio faço este termo e conclusão ao Juiz de Capellas presente. Eu José Antonio dos Santos, escrivão que o escrevi. Luiz Joaquim Duarte de Silva Freitas.

Despacho mandando cumprir. Cumpra-se e registe-se. Sala de audiencia, sessão de 9 de Janeiro de 1872, anno 51º da Independencia e do Imperio. Luiz Joaquim Duarte de Silva Freitas.

Data. Data. Aos trinta dias do mez de Agosto de mil oitocentos setenta e tres nesta cidade de Capellas em meu cartorio pelo Juiz de

a Capellan que foi entregue
este testamento com todo o despa-
cho supra, de que fiz este termo
termo [illegible] Em Coa-
mal Terra da Costa Lam
Escrivão que escrevi. = =
Certifico que intimei o
provisão testamentario Gon-
tinho Terra da Cunha de
na ordem: do recibo do te
testamento assignado na
presença. Lam Jgi. hoje
de Agosto de mil oitocentos
oitenta e quatro. = Observação
Coa mal Terra da Costa Lam
Illustrissimo Senhor Juiz de Direito
Capellão. = Lam. casado na
praia: Informo á Vossa Se
nhoria que a provisão desta
mentario Cantinho Terra
da Cunha, nos escritos e
testamento a folhas treze
vido nomeado pela testadora
dona Cantarina Jorgeana
da Silva, e foi intimado o

Testamento

Declaração

notificado como consta dos
autos de notificação junta.
Vossa Senhoria mandará
que fique cumprido. Rio Janeiro
de Agosto de mil oitocentos
oitenta e quatro. = O Escrivão
Joaquim Ferreira de Castro Lima.
Juntada. Em seguida aos
dois dias do mês de Agosto de mil
oitocentos oitenta e quatro nesta
cidade do Rio de Janeiro em
meu cartório faço juntada aos
autos da notificação supra
do que para constar lavro
este termo. Eu Joaquim Ferreira
de Castro Lima escrivão
Carta de guia recebi. = O.P.S. Senhor
intimação. Joaquim Ferreira da Cunha
Bastos = Santo Amaro. De-
claro ao Juiz de Capellas =
Senhor Joaquim Ferreira da
Cunha. Intimo a Vossa mer-
ce para ver tomar hum (illegible)
que) mil reis que acceita
a testemunha na forma

feira de Santa Catharina Jon-
geira de Silva, e sua mulher
e respectivos filhos. Credor
Sr. José Thiago de Azevedo de
vinte e tantos mil reis
Bo. = O Escrivão Graciliano
vivi da Costa Lima. = Não Resposta.
recebi. Santo Amaro quinta-
ze de Agosto de mil oitocen-
tos oitenta e quatro. = Gra-
ciliano Ferreira de Carvalho. =
Reconhecer. = Dou esta Reconhecer
em cinco de Agosto de
mil oitocentos oitenta e quatro.
em meu cartorio fiz esta
testemunho reconhecer José
Caetano primeiro substituto
do escrivão. = Em fé Jozé Ca-
etano de Lyra = Nada mais
tem este termo. Em
branco Termo de Carta Sa-
na, Escrivão que escrevi. =
Justino de Seixas Carta Dep.
mulher para assinar em
nome e substituição de

e assignar o respectivo termo.
Eu Jozé Augusto de Azevedo
Ribeiro de Lima o escrevi. = Em
data. fé. = Lugar = Data. = E logo em
seguida no mesmo dia, mez e an-
no acima declarados em meu carto-
rio pelo Juiz de Capellas pre-
sente a mim Escrivão e as testemu-
nhas abaixo nomeadas, compare-
ceo Manoel Ferreira da Costa Lima
Intimação. e eu Escrivão lhe intimei o Despa-
cho retro, e lhe dei vista do Testa-
mento, que lhe foi apresentado
pela Viuva Paula em sua propria
pessoa para seguir a sua Testa-
mentaria, assignou o respe-
ctivo termo. Eu Jozé Augusto
de Azevedo Ribeiro de Lima o
escrevi. = O Escrivão Manoel
Intimação Ferreira da Costa Lima. = Diz-
cita. ião da Acceita. = Ao Segundo

Despacho. Dê-se vista ao Mtº Dr. Curador Geral de Orphãos para dizer. Em 9 de Novembro de 1871. Pinto Lima.

Illmo. Exmo. Snr. Dr. Juiz de Orphãos.

Diz o Curador Geral de Orphãos que tendo sido nomeado tutor dos menores filhos do finado Joaquim Duarte da Silva Guimarães, por seu fallecimento, e não tendo sido prestado o compromisso legal, vem requerer a V. Exc. se sirva mandar que o supplicante o preste, para poder exercer o seu cargo. E. R. M.

Despacho. Como requer. Em 9 de Novembro de 1871. Pinto Lima.

Diz o Curador Geral de Orphãos que tendo sido nomeado tutor dos menores filhos do finado Joaquim Duarte da Silva Guimarães, por seu fallecimento, e não tendo sido prestado o compromisso legal, vem requerer a V. Exc. se sirva mandar que o supplicante o preste, para poder exercer o seu cargo. E. R. M.

Despacho. Como requer. Em 9 de Novembro de 1871. Pinto Lima.

Termo de Juntada. Aos dezoito dias do mez de Novembro de mil oitocentos setenta e quatro, em meu cartorio compareceu o supplicante retro Joaquim Duarte da Silva Guimarães, e por elle foi dito que acceitava a tutoria em perfilhada Dona Catharina Joaquina da Silva, de conformidade com o despacho e citação retro, e em effectivo de haver a tutoria que lhe foi deferida por lei, e dar contas em Juizo de seus actos, como determina a lei de cuja escusa se lavrou este termo que assigna. Eu Cassiano Ferreira de Castro o escrevi. Joaquim Duarte da Silva Guimarães. Nada mais se continha em dito termo de Juntada. Nada mais se continha em dito termo de Juntada. Juntada.

Aos dezoito dias do mez de Novembro de mil oitocentos setenta e quatro, em meu cartorio e perante as testemunhas abaixo assignadas compareceu o supplicante retro Joaquim Duarte da Silva Guimarães, e por elle foi dito que acceitava a tutoria em perfilhada Dona Catharina Joaquina da Silva, de conformidade com o despacho e citação retro, e em effectivo de haver a tutoria que lhe foi deferida por lei, e dar contas em Juizo de seus actos, como determina a lei de cuja escusa se lavrou este termo que assigna. Eu Cassiano Ferreira de Castro o escrevi. Joaquim Duarte da Silva Guimarães. Nada mais se continha em dito termo de Juntada. Nada mais se continha em dito termo de Juntada.

[illegible] em meu Cartorio para juntar
a este Instrumento de Codicil-
lo que vai todo escrito, depois
[illegible] meu testamento.
Eu Manoel Soares da Costa
Silva Escrivão que o escrevi.

Codicillo.

J. M. J. = Em nome da Santissima
Trindade, Padre, Filho, Espi-
rito Santo, em cuja Santissima Fé tenho
vivido, e em cuja fé tenho
tenção viver e morrer. Esta é a con-
firmação do meu testamento nun-
cupativo. Declaro que
tendo me esquecido de algu-
as disposições, que hei fazer neste
meu Codicillo, ou additamento ao
testamento. Declaro que [illegible]

[illegible] Dona Isabel Vicente Francisca, Dona
Maria Isabel Joaquina de Miguel
Pretende que Deos lhe dê a
minha escrava Joaquina de
nome Maria Constança.
Pretende mais a dita, que em
primeiro lugar Deos lhe dê
na pagamento da terça, que
Deixa a minha filha Esperi-
ca, o importe da cega de
cousa propria, e seguindo-se
cousas com bens particulares: não
comprehendo, porem aquelles
que pertencem ao Senhor Pe-
dro Alves Barreiros, pois
actualmente vivo em mesa
com grande minha Senhora
como já declarei no testa-
mento, deixo todos a minha
filha Esperica. Declaro que
tenho filhos Estevão de idade
de quarenta e oito annos e trinta
e cinco mil reis, dando cinta e
quatro e cinco mil reis.

Rio Pinheiro empregado, e
guarda mirim da Estrada
de ferro que vai. Declaro
que exijo do dito Raphael
um conto de reis, em prata
cento e trinta mirreis e em
ouro oitenta moedas; que
tudo disso entregue á minha
Leferina. Declaro que é mi-
nha minha filha Leferina
dois entregue cinco con-
tos, ficando por dividas
passadas, dando me passado
a vinte, cahindo os fins
em maio. Jozé Duarte da
Silva e outro á meu filho
Ernesto Duarte da Silva, se
gunda herdeiro. Declaro que
Deixo em minhas mãos para
minha filha Leferina, a
quantia de mirreis, para a
pobre, preferindo-a as ou-
tras herdeiras em pleno.
Declaro que exijo a meu testa
mento nas cadeias por falta

falta de alguma solemnidade, julgando ainda que o mesmo testamento era nullo. E por não estar presente perante Sua Magestade Fernando Caetano, que este codicillo fizera, não poderia ser ratificado em conformidade com o testamento. Santa Casa da Misericordia, quanto ao Legado de mil cruzados, que lhe deixou Catharina Joaquina de Sousa. Sobre Carlos Fernando Cardoso, a letra do seguinte Despacho de Approvação: Sou Rainha attendendo ao referido no testamento, e codicillo, que com este baixa assignados por Dona Carlota Joaquina de Bourbon, minha Mãi, e Senhora, que Deus haja, e ao que allega o Procurador da Corôa, e Fazenda, e Supplicado, hei por bem approvar o dito codicillo, e mando se cumpra, e guarde como nelle se contem, e declara, sem embargo da Ordenação do Livro 4. Titulo 80. que falla nos codicillos, que não são feitos perante Testemunhas, que hajão de ser ratificados, e approvados, pois que o dito codicillo foi feito perante Testemunhas, que depois delle fizera o testamento, que ficou valendo, e que o dito codicillo se cumpra, e guarde como nelle se contem, e declara, e que se não falte ao que nelle se ordena, e manda, e que se não falte ao que nelle se ordena, e manda, e que se não falte ao que nelle se ordena, e manda

ia vacinar a filha de Dona Ba-
thazina Joaquina de Silva, sen-
do ahi presente a dita Dona
Bathazina Joaquina da Silva,
e sendo vacinada, com effeito
com a lanceta, que para isso
lhe foi entregue, pelo dito Pro-
fessor, logo em seguida
a dita Dona Ba-
thazina Joaquina da Silva
a pedio, por ser de sua
livre vontade, e sendo lhe
bem explicado os fins, para
que hia ser vacinada
a filha de
Dona Bathazina Joaquina da
Silva, com a entrega de varias
pulgas, disse ser a contes-
tação feita no Testamento,
escripto pela outra Testa-
dora Dona Bernarda Fernandes Landim,
assignado a rogo della Testa-
dora, e pelas testemunhas to-
mei na sua mão, li-o em
alta, e nelle não tem borrão, nem
entrelinha, e do que para

Primeira pessoa, e disse Tata-
ora pergunte se este é o
testamento do seu testamento
ou codicillo, e se o ha perfei-
to, satisfaço, e logo: sagra
respondeo que este era
primeiro, e ultimo testa-
mento, que tinha feito, e
assignado, e que por
isso pedia este testa-
mento se approvasse, o que
assim fez, e que mandasse re-
gistar immediatamente
a carta de escripta do di-
ploma do testamento por in-
teiro todas e cada huma escripta,
na mesma fonte disse fez
o dito Miguel publico em
pessoa, e seu testamento
a tudo presente, Joaquim
Duarte dos Santos Reis, Ma-
noel Gregorio de Espindola,
Antonio Ferreira Gomes, José Gon-
çalves da Silveira, e Padre Fran-
cisco Antonio Cardozo, e este

dita assignou a rogo da testadora por ella dizer que não sabia escrever, depois de por mim ser lido. Eu Candido Cabral de Mattos Escrivão do Juiz de Paz desta Freguezia o escrevi, assignei e publiquei em o mesmo dia, mez, e anno ut supra. = Em fé (estava o signal publico) de verdade. O Escrivão Candido Cabral de Mattos. = Sobre. Costa Fernandes Cardozo (estavão duas estampilhas de duzentos reis a dita instituidora) Testa sinco primeiras assignaturas. = Joaquim Duarte da Silva Pinho. = Manoel Gregorio de Espindola = Thomaz Gonçalves = José Candido da Silveira = Jurou-se em testamento. Este Juizo de Paz desta Freguezia de Santo Antonio de Sá aos vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos e sessenta e quatro. = Eu ... Paga

Pagou de sello este testamento duzentos reis. Anno de 1855 segundo do Augusto nosso Senhor Jesu Christo. Eu Manoel Luiz Ferreira escrivão de orphãos o escrevi. Manoel Luiz Ferreira.

Este testamento foi aberto, lido, e publicado em audiencia de mim escrivão de orphãos, e nella presentes as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas. E eu Manoel Luiz Ferreira escrivão de orphãos o escrevi. Manoel Luiz Ferreira.

Testamento aberto, lido, e publicado.

Vai o presente testamento escripto em duas folhas de papel com esta e a numerada e assignada por mim escrivão. Manoel Luiz Ferreira.

Vai o presente testamento escripto em duas folhas de papel com esta e a numerada e assignada por mim escrivão. Manoel Luiz Ferreira.

Testemunhas.

Registrado a folhas duzentas e cinco verso a duzentas e seis frente. Pagou cento e sessenta reis. Manoel Luiz Ferreira

Conta. Conta. Importa em
1$000 mil reis. Sello mil reis
1$440 trezentos reis. Registro na
5$000 Collectoria - cinco mil reis.
Sello de Escriptura: Tres mil oito
centos reis - Sello de mercê
2$200 tres mil reis. Inscripção - duzen-
tos reis. Registro no li-
vro no cartorio - oito mil
7$600 e quatro centos reis. Sello de
guia e mais - oito mil qua-
trocentos e quarenta reis.
7$440 Sello aos autos e sinco centos
reis - Sello aos autos e
2$840 quarenta reis. Pagou o re-
querente testamentario - O Escri-
vão Leão.

Sobrescripto do testamento. Este é o testamento que fez
Dona Catharina Joaquina
de Sousa feito pelo Padre Anto-
nio Ferreira Borges e pessoa
opposta, feches, cozido
com este ponto e lacrado com sua
propria sello de cera usada

encarado = nos auto sito di-
no do rosario de Jesus e nos
oito dentes retos e grosso,
nesta Freguezia de Santo
Amaro. = O Escrivão Can-
dido Silveira de Castro. ...
Este é o instrumento de
testamento de Dona Ca-
tharina Joaquina da Silva
por mim approvado, fe-
chado, cozido e lacrado, com
este pinotes e linha branca
e este perguntado se lacro en-
contrado, nos gestos dias do mez
de Agosto em minha caza
citada e gesto, nesta
Freguezia de Santo Amaro
de Cotinguiba. = O Escrivão
Candido Silveira de Castro. ...
Nada mais nem em
que se continha em os re-
feridos testamento e codi-
cilo com que falleceo Dona
Catharina Joaquina da Sil-
va, relativos em nem

Sobrescripto
do Codicillo.

[illegible] Portugueza
[illegible] celebrado, bem e fielmente, e pontualmente tratado, guardado, e cumprido e nelle em tudo se conforme com as regras, e disposições, que [illegible] em seus pactos e contratos, e este tratado celebrarem e
assignarem. E em publico e reconhecido Cartorio de Nossa Senhora da Conceição de Lagoa da Conceição, termo desta Villa de Nossa Senhora do Desterro, aos dois dias do mez de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e cinco.

Registrado de folhas cincoenta e
duas verso á folhas cincoenta e
e septe verso do Septo Livro de
Registros de Testamentos.

Testamento cerrado de Doña D.
Catharina Joaquina da Silva

1874